



LEI Nº 1403, DE 14 DE
DEZEMBRO DE
2005PUBLICADO EM PLACAR

Em14/12/2005

Silvania Reis
Mat 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Dispõe sobre a instituição do Programa Turismo Educativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Turismo Educativo, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Programa Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dia do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL